



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**13ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001**

**PROCESSO:** 1000918-73.2017.5.02.0013

**CLASSE:** TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

**REQUERENTE:** THIAGO DUARTE GONCALVES e outros (3)

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SAO PAULO e outros

**MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SAO PAULO  
RUA ANTONIO DE GODOI , 88, 16 andar, CENTRO, SAO PAULO - SP - CEP: 01034-000

para o fim de que tome ciência e dê cumprimento ao despacho ora transcrito:

"Vistos, etc.

**THIAGO DUARTE GONÇALVES, NEEMIAS RAMOS FREIRE, RAFAEL SOUSA DE JESUS e ANTONIO SOARES DE QUEIROZ JUNIOR**, representantes da CHAPA 2: "RECONSTRUÇÃO - DE UM SINDICATO DE POUCOS PARA UM SINDICATO DE MUITOS", interpuseram **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**, em face de **ADÃO SÉRGIO DE SOUZA**, presidente da COMISSÃO ELEITORAL e, do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD**, aduzindo que durante a apuração dos votos da Eleição para o Sindicato Reclamado, triênio 2017/2020, foram apuradas as seguintes irregularidades: na apuração dos votos da urna nº 47, os votos foram computados de modo invertido, ou seja, os votos para a Chapa 1, foram atribuídos para a Chapa 2 e, percebido o erro, foram os votos recontados, como demonstra os documentos *ID cf062dd* e *ID ffde9f0*; o presidente da comissão eleitoral ao fazer o informe sobre o fim das eleições indicou quantidade de votos inferior

ao verdadeiramente apurado, 1959 votos, sendo que a Comissão apurou efetivamente 2065 votos (ID. fa50635 e ID. f7e253a); houve a validação de cédulas desacompanhadas das assinaturas concomitantes de representantes das duas chapas, contrariando as determinações feitas aos mesários (ID. bf69bc6 e ID. 475758c). Na urna nº 50, onde esta irregularidade ocorreu, a Chapa 1 obteve 17 votos a mais do que os Requerentes, exatamente as diferenças de votos entre a chapa eleita e os Requerentes. Afirma que estes votos deveriam ser anulados. Destaca que o resultado da eleição foi apertado, reiterando a diferença de apenas 17 votos. Diante dos comprovados erros na apuração, os Requerentes, nos termos do artigo 12 do Regulamento do processo eleitoral da Diretoria do Sindicato (ID. c369486), requereram, à comissão eleitoral, a recontagem dos votos, mas o pedido foi indeferido. Ante as irregularidades verificadas ao longo da apuração dos votos e, de possíveis outros erros ocorridos, a fim de garantir a lisura da apuração dos votos e, por consequência, a lisura na proclamação do resultado, pleiteiam os Requerentes, a concessão de medida liminar, sem a oitiva da parte contrária, para determinar a suspensão do ato de posse agendado para o dia 09 até o deslinde do presente feito; a manutenção da guarda das cédulas, urnas e listas de forma a tornar essa documentação lacrada e só acessível na presença de representantes paritários das duas chapas; a recontagem dos votos, por uma única vez; no mesmo formato da apuração regular, com a presença de ambas as chapas e de Oficial de Justiça; a recontagem se faça a identificação em apartado dos votos que não possuem assinaturas de fiscais de ambas as chapas no verso.

As inúmeras irregularidades comprovadas pelos Requerentes durante a apuração dos votos, o perigo de haver tantas outras não verificadas pela comissão de eleição e a pequena diferença de votos entre a chapa eleita e os Requerentes (17 votos) impõe considerar a plausibilidade do pedido cautelar formulado, ao menos em uma primeira análise, superficial, inerente ao presente estágio processual.

A urgência do pedido cautelar está demonstrada no fato de que a posse da chapa vencedora será no dia 09/06/2017 e, conforme Ofício do Tribunal Regional Eleitoral (ID. 5c2925c), as urnas serão devolvidas àquele tribunal até o dia 12/06/2017, atos que dificultam a apuração das irregularidades.

Por bem provada a urgência e a plausibilidade nas alegações, defiro, nos termos do artigo 300 do CPC, o pedido cautelar, de forma liminar, a fim de determinar aos Requeridos a suspensão do ato de posse agendado para o dia 09/06/2017 até o deslinde do presente feito; a manutenção da guarda das cédulas, urnas e listas de forma a tornar essa documentação lacrada e só acessível na presença de representantes paritários das duas chapas; a recontagem dos votos, por uma única vez, no mesmo formato da apuração regular, com a presença de ambas as chapas; na recontagem, que se faça a identificação em apartado dos votos que não possuem assinaturas de fiscais de ambas as chapas no verso.

**Intimem-se os Requeridos desta decisão, por Oficial de Justiça, com urgência, para cumpri-la e manifestar-se sobre ela, no prazo de 05 dias.**

Designo audiência Una para o dia 24/11/2017, às 09h00min.

Intimem-se os Requerentes e citem-se os requeridos."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:



<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Devolução de mandado	Certidão	17060811461043200000069867455
Devolução de mandado	Certidão	17060811354156400000069865025
Mandado	Mandado	17060811213088000000069861650
Mandado	Mandado	17060811213039900000069861645
Decisão	Decisão	17060810445692200000069853108
Doc. - Prazo devolução das Urnas - Sintrajud	Documento Diverso	17060622413411700000069652705
Ata Comissão dia 06 junho - Sintrajud.	Documento Diverso	17060622404934900000069652684
Petição Urgente	Manifestação	17060622371634900000069652647
Doc. 17. Notícia da posse	Documento Diverso	17060218133417500000069226684
Doc. 16. Comissão valida os votos sem as duas assinaturas no dia 27	Documento Diverso	17060218132942000000069226655
Doc. 15. Orientação da Comissão Eleitoral prevendo as duas assinaturas	Documento Diverso	17060218132856000000069226651
Doc. 14. Registro de urnas com cédulas sem assinaturas das duas chapas	Documento Diverso	17060218132662500000069226642
Doc. 13. Questionamento quanto à diferença de votos	Documento Diverso	17060218132416100000069226627
Doc. 12. Comissão indefere o pedido de recontagem	Documento Diverso	17060218132449100000069226629
Doc. 11. Recurso Chapa 2 com pedido de recontagem	Documento Diverso	17060218131641300000069226594
Doc. 10. Urna 47 com votos corrigidos	Documento Diverso	17060218131180300000069226573
Doc. 9. Urna 47 com votos invertidos	Documento Diverso	17060218131582600000069226588
Doc. 8a. Planilha de registro dos votos-segunda divergência	Documento Diverso	17060218132374200000069226625
Doc. 8. Listagem de votantes-primeira divergência	Documento Diverso	17060218130445100000069226535
Doc. 7. Nomes da Comissão Eleitoral	Documento Diverso	17060218125805100000069226511
Doc. 6. Chapa 2 homologada Ata da 2ª reunião da CE	Documento Diverso	17060218125528000000069226503
Doc. 5. Nominata da Chapa 2	Documento Diverso	17060218125056600000069226486
Doc. 4. Estatuto Social e regimento-cópia retirada do site	Estatuto	17060218124725700000069226467
Doc. 3. Edital de convocação das eleições p.2	Documento Diverso	17060218124019300000069226439
Doc. 3. Edital de convocação das eleições p.1	Documento Diverso	17060218123657300000069226425
Doc. 2a. Ata de posse da Comissão Eleitoral	Ciência de Renúncia ao Outorgante	17060218123302900000069226406
Doc. 2. Notícia da eleição da Comissão Eleitoral	Documento Diverso	17060218123014800000069226391

Doc. 1d. Procuração Antonio	Procuração	17060218121812700000069226352
Doc. 1c. Procuração Rafael	Procuração	17060218122789500000069226379
Doc. 1b - Procuração Thiago	Procuração	17060218121449500000069226339
Doc. 1a - Procuração Neemias	Procuração	17060218120890500000069226316
Cautelar - Eleições Sintrajud 2017	Petição Inicial	17060218115881100000069226269
Petição em PDF	Petição em PDF	17060218112721600000069226169

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO, 8 de Junho de 2017..



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[DEBORA OLIVEIRA LISBOA]**



17060812554918800000069880550

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir